

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PARECER

Processo nº: 3429/2022

Projeto de Lei nº: 48/2022

Autoria do Vereador: Davi Esmael

Ementa: Altera o artigo 1º da Lei nº 5.461, de 10 de janeiro de 2002 e Denomina Logradouro Público no Bairro Estrelinha.

1.RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Davi Esmael, que tem por objetivo “alterar o artigo 1º, da Lei nº 5.461, de 10 de janeiro de 2022 e denominar logradouro público no Bairro Estrelinha”.

A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 173, 174 e 175 do Regimento Interno (Resolução 2.060/2021).

Assim, ultrapassada as formalidades, foi o presente projeto encaminhado a este relator na Comissão de Constituição e Justiça para emissão do parecer, conforme preceitua o art. 60, inciso III, do Regimento Interno (Resolução nº 2.060/2021), o que passa a fazer em diante.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 601 – Bento Ferreira – Vitória/ES – 29050-940



2.PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao Projeto de Lei, será emitido parecer sobre o seu aspecto técnico-jurídico, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro.

Em síntese, a proposição busca alterar a redação do artigo 1º, da Lei nº 5.461, de 10 de janeiro de 2022 para denominar logradouro público no Bairro Estrelinha.

Verifica-se que a matéria ventilada no projeto de lei está em conformidade com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no inciso I do Art. 30 da CRFB/88:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O Projeto de Lei em análise não interfere nas atribuições político-administrativas do Executivo e está em harmonia com o princípio constitucional da separação dos poderes.

Ademais, o Projeto de Lei em análise não interfere nas atribuições político administrativas do Executivo e está em harmonia com o princípio constitucional da separação dos poderes.

O objetivo da proposição apresentada pelo vereador proponente em sua justificativa, é homenagear o Pastor Manoel Luiz Teixeira, que faleceu no dia 12/11/2020, deixando registrado seu nome na rua que fica em frente a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, no Bairro Estrelinha, onde ele foi Pastor presidente pelo período de 14 anos.

Ocorre que diante das informações trazidas pela Resposta a Requerimento de Informação nº102/2023, bem como a clara manifestação de vontade da população local na modificação do nome deste logradouro público em questão. Na qualidade de relator

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 601 – Bento Ferreira – Vitória/ES – 29050-940





da presente proposição no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, venho o oferecer **parecer com emenda** ao texto original da proposição, que passaria a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º. Altera o artigo 1º da Lei nº 5.461, de janeiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação: Fica denominada **“Rua Três”** o logradouro público com início na Rua Marilza Paranho Netto (ponto de Coordenadas UTM E = 359.435,41 e N = 7.755.220,26) e término na Sargento José Homero Dias (ponto de coordenadas UTM E = 359.624,49 e N = 7.755.474,07), no bairro Estrelinha.*

*Art. 2º. Fica denominado **“Rua Pastor Manoel Luiz Teixeira”** o logradouro público com início na Rua Sargento José Homero Dias (ponto de coordenadas UTM E = 359.630,34 e N = 7.755.482,09) e término na Rua Onze de Janeiro (ponto de coordenadas UTM E = 359.727,99 e N = 7.755.648,30), no bairro Grande Vitória”.*

3.CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela **EMENDA AO TEXTO BASE** do presente Projeto de Lei nº 60/2022.

Palácio Atílio Vivacqua, 29 de junho de 2023.

LUIZ PAULO AMORIM

VEREADOR
SOLIDARIEDADE

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 601 – Bento Ferreira – Vitória/ES – 29050-940



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200360039003800340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.